

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOCIÊNCIAS APLICADAS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Título I - Das Disposições Gerais

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Geociências Aplicadas do Instituto de Geociências da Universidade de Brasília é oferecido em níveis de mestrado e doutorado e rege-se pela legislação em vigor, pela resolução CEPE 91/2004 e pelas normas complementares estabelecidas por este regulamento, Anexo ao Regimento Geral da Universidade de Brasília.

Art. 2º - É objetivo do Programa de Pós-Graduação em Geociências Aplicadas formar mestres e doutores com alta capacitação profissional, em uma das três áreas de concentração do programa, capazes de unir e produzir conhecimentos multidisciplinares em geotecnologias para a solução de problemas brasileiros que sejam cientificamente relevantes, desenvolvendo pesquisa independente e original.

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação em Geociências Aplicadas abrange as seguintes áreas de concentração: a) Geofísica Aplicada, b) Geoprocessamento e Análise Ambiental, c) Hidrogeologia e Meio Ambiente.

Título II - Da Coordenação do Programa

Art. 4º - A coordenação do Programa de Pós-Graduação em Geociências Aplicadas será realizada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, na forma que dispõe a resolução CEPE 91/2004.

Art. 5º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geociências Aplicadas (CPPG) é composto por seu Coordenador, como presidente, pelo diretor do instituto e por todos os professores orientadores credenciados do Programa, integrantes do Quadro de Pessoal Permanente da Fundação Universidade de Brasília, além da representação discente composta de um aluno de mestrado e um de doutorado, escolhidos por seus pares.

§ 1º - Os representantes discentes de mestrado e doutorado têm o mandato de 1 (um) ano, não podendo ser reconduzidos.

§ 2º - Caracteriza impedimento do membro discente ao CPPG, o afastamento das atividades acadêmicas, o desligamento do Programa, o trancamento de matrícula, o não comparecimento às reuniões deste Colegiado por três vezes consecutivas ou por cinco vezes alternadas, e outros atos que venham se contrapor ao estabelecido neste regimento.

§ 3º - Caracteriza impedimento do membro docente ao CPPG o afastamento das atividades acadêmicas do Programa, o afastamento da UnB por um semestre acadêmico, o não comparecimento justificado às reuniões deste Colegiado por três vezes consecutivas ou por cinco vezes alternadas, e outros atos que venham se contrapor ao estabelecido neste regimento.

§ 4º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em geociências Aplicadas reunir-se-á quando convocado pelo Coordenador ou por 2/3 de seus membros;

§ 5º - Compete ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação:

- a) propor e analisar criação de novas áreas de concentração e linhas de pesquisa;
- b) propor ao CEPE o currículo do programa de Pós-graduação, *stricto sensu*, bem como suas modificações;
- c) aprovar os programas de disciplinas;
- d) realizar o acompanhamento do Programa de Pós-Graduação, o desempenho dos alunos, a adequação curricular e o desempenho na utilização de bolsas e recursos;
- e) indicar representantes da Unidade Acadêmica na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;

- f) analisar solicitações de credenciamento e reconhecimentos de professores para atuarem na Pós-Graduação;
- g) definir diretrizes para a constituição de bancas de teses e dissertações, respeitada a regulamentação geral da Universidade;
- h) estabelecer calendário anual das atividades acadêmicas e administrativas na Unidade, não previstas no Calendário do Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação;
- i) aprovar a indicação de professores para a Coordenação de Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- j) apreciar propostas e recursos de professores e alunos do programa, no âmbito de sua competência.
- k) aprovar as listas de ofertas de disciplinas;
- l) designar orientadores dos alunos e aprovar as eventuais mudanças de orientadores;
- m) aprovar os planos de dissertação de mestrado e tese de doutorado;
- n) designar o Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Geociências Aplicadas;
- o) propor à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação o número de vagas a ser oferecido anualmente a cada exame de seleção de candidatos ao Programa.
- p) zelar, no âmbito de sua competência, pelo fiel cumprimento deste Regimento, das normas e disposições pertinentes.

Art. 6º- O Programa de Pós-Graduação em Geociências Aplicadas terá uma Comissão de Pós-Graduação/CPG, presidida pelo Coordenador e constituída por um docente representante de cada uma das três áreas de concentração e por representação discente composta por um mestrando e por um doutorando.

§ 1º - Os representantes docentes das áreas de concentração têm mandato de 2 (dois) anos, sendo passível uma renovação por mesmo período, desde que durante este período permaneçam credenciados como orientadores do Programa.

§ 2º - Os representantes discentes de mestrado e doutorado têm mandato de 1 (um) ano não podendo ser reconduzidos.

§ 3º - Caracteriza impedimento do membro docente da CPG o afastamento das atividades acadêmicas do Programa, o afastamento da UnB por mais de um semestre acadêmico e o não comparecimento não justificado às reuniões da CPG por três vezes consecutivas ou por cinco vezes alternadas.

§ 4º - Caracteriza impedimento do membro discente da CPG o afastamento das atividades acadêmicas, o desligamento do Programa, o trancamento de matrícula e o não comparecimento não justificado às reuniões da CPG por três vezes consecutivas ou por cinco vezes alternadas.

§ 5º - Compete à Comissão de Pós-Graduação:

- I. acompanhar o Programa de Pós-Graduação em Geociências Aplicadas no que diz respeito ao desempenho dos alunos e na utilização de bolsas e recursos;
- II. gerenciar a distribuição e renovação de bolsas de estudo;
- III. propor a constituição de Comissões Examinadoras de teses e dissertações, de acordo com a orientação do Colegiado do Curso de Pós-Graduação;
- IV. propor a homologação dos resultados de defesa de teses e dissertações;
- V. aprovar a constituição da Comissão de Seleção para admissão de alunos no Programa;
- VI. propor o credenciamento de orientadores específicos, nos termos do art. 21 da resolução CEPE 091/2004;
- VII. propor a designação de co-orientadores, , nos termos do art. 22, § 1º da resolução CEPE 091/2004;
- VIII. avaliar as solicitações de aproveitamento de estudos;
- IX. analisar pedidos de trancamento geral de matrícula, bem como designação e mudança de orientador e co-orientador;

- X. apreciar propostas e recursos de professores e alunos do Programa, no âmbito de sua competência.

Art. 7º- O coordenador do Programa de Pós-Graduação será indicado pelo Colegiado do Programa dentre os professores orientadores credenciados, com um mandato de 2 (dois) anos, sendo possível 1 (uma) recondução consecutiva.

Parágrafo Único - Compete ao Coordenador:

- a) presidir o Colegiado do Programa e a Comissão de Pós-Graduação;
- b) presidir a Comissão de Seleção;
- c) responsabilizar-se pelo andamento do Programa, frente ao Instituto de Geociências, o Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação e as agências de fomento;

Título III - Do Ingresso no Programa

Art. 8º - As inscrições de candidatos para seleção ao Programa de Pós-Graduação em Geociências Aplicadas serão abertas mediante edital público de acordo com o art. 15 da resolução CEPE 091/2004 e das normas vigentes.

Art. 9º - O número de vagas para os programas de mestrado e doutorado será proposto pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação no semestre imediatamente anterior ao da oferta e submetido à aprovação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, pelo menos 45 (quarenta e cinco dias) dias antes do início das inscrições para seleção.

Art. 10 - O ingresso ao Programa será anual e a seleção de candidatos para o Programa de Pós-Graduação será realizada por Comissão de Seleção composta de, pelo menos, quatro membros, indicados pela Comissão de Pós-graduação do Programa, a cada ano, sendo, pelo menos, um de cada área de concentração, incluindo o Coordenador do Programa, que a presidirá.

Art. 11 - Os requisitos para inscrição ao mestrado e doutorado do Programa de Pós-Graduação em Geociências Aplicadas serão definidos no edital de seleção.

Art. 12 - Para inscrever-se no Programa de Pós-Graduação em Geociências Aplicadas, o candidato deverá possuir diploma ou declaração de grau de curso superior pleno outorgado por instituição nacional, ou por instituição estrangeira.

§ 1º – A homologação das inscrições é de competência da Comissão de Pós-Graduação;

§ 2º – Ao final do processo de seleção a Comissão de Seleção elaborará ata contendo todos os elementos do processo a qual deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa e homologada pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação;

§ 3º – No processo de seleção só caberá recurso quanto a vício de forma;

§ 4º – Serão admitidos no Programa de Pós-Graduação em Geociências Aplicadas os candidatos selecionados portadores de diploma de curso de graduação em Geologia ou em áreas afins, a critério da Comissão de Pós-Graduação, obtidos em instituições de ensino superior reconhecida.

Art. 13 – Alunos inscritos no programa de mestrado que apresentarem bom desempenho acadêmico, não tiverem ultrapassado o 18 (dezoito) meses de cursos e possuírem perfil de atuação coerente com uma carreira de pesquisa poderão, com recomendação justificada do orientador, solicitar transferência para o programa de doutorado.

§ 1º – Não poderão se beneficiar do *caput* deste artigo, os alunos que tenham sido admitidos mais de uma vez no programa.

§ 2º – As propostas de transferência para o doutorado, dos alunos que atenderam os requisitos estabelecidos neste artigo, deverão ser aprovadas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geociências Aplicadas e referendadas pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação, cumpridos, no mínimo os seguintes requisitos:

- I. solicitação fundamentada do aluno, acompanhada de projeto de tese e de cronograma para o seu desenvolvimento cuja duração total, incluído o tempo

como aluno de mestrado, não poderá ultrapassar 54 meses até a data de defesa da tese;

- II. parecer de comissão de três membros designada pelo Colegiado de Pós-Graduação em geociências Aplicadas, especialmente para esse fim, composta de professores credenciados para orientar no doutorado do programa e, opcionalmente, membro externo ao programa credenciado para orientar no doutorado.

Art. 14 - A área de concentração do candidato deverá ser por este definida no ato da inscrição no programa.

Parágrafo único - O candidato que optar por transferir-se de uma área de concentração para outra, quando já regularmente matriculado no programa, deverá formalizar pedido ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação e, uma vez aprovada a transferência, deverá completar os créditos da nova área.

Art. 15 - A seleção classificatória dos candidatos aos programas de mestrado e doutorado far-se-á mediante a análise da documentação submetida pelos candidatos segundo critérios aprovados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Art. 16 – A critério do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geociências Aplicadas, poderá ser excepcionalmente dispensado de possuir o título de Mestre um candidato ao doutorado com comprovada capacitação científica.

Art. 17 – A admissão do aluno de pós-graduação se concretiza com réu registro na Secretaria de Administração Acadêmica.

Parágrafo único – Para o registro do aluno na Secretaria de Administração Acadêmica deverão constar, além dos seus dados de identificação, a comprovação de conclusão de graduação e mestrado, quando for o caso, e registro da seleção realizada.

Art. 18 – Poderá ser admitida a matrícula em disciplinas isoladas de pós-graduação, de acordo com a disponibilidade de vagas, de alunos especiais que demonstrem capacidade de cursá-las.

§ 1º – A matrícula como aluno especial não cria qualquer vínculo com o Programa de Pós-Graduação em Geociências Aplicadas;

§ 2º – A matrícula como aluno especial está aberta aos portadores de diploma de graduação que não estejam registrados como alunos regulares de pós-graduação *stricto sensu* na universidade de Brasília;

§ 3º – A matrícula somente poderá ser feita em disciplina com comprovada existência de vaga, após o atendimento dos alunos regulares de pós-graduação;

§ 4º – A admissão de alunos especiais em disciplinas de pós-graduação estará de acordo com resolução específica estabelecida pelo decanato de pesquisa e Pós-Graduação.

Título IV - Da Organização Geral do Programa

Art. 19 - Cada aluno regular do Programa de Pós-Graduação em Geociências Aplicadas terá um professor orientador.

§ 1º – Para estar credenciado como orientador do Programa o professor deverá submeter seu pedido de credenciamento ao Colegiado do Programa, o qual avaliará a solicitação dentro que critérios que estabelecerá.

§ 2º - Compete ao professor orientador:

- a) definir junto com aluno o projeto de pesquisa a ser realizado, cujos resultados comporão a dissertação ou a tese;
- b) estabelecer, em comum acordo com o aluno, as disciplinas a serem cursadas por este;
- c) acompanhar o desenvolvimento da pesquisa do aluno;
- d) presidir a banca examinadora do exame de qualificação de seus orientandos de doutorado;

- e) presidir o Comitê de Acompanhamento de seus orientandos de doutorado;
- f) encaminhar oficialmente para o Colegiado do Programa 03 (três) volumes da dissertação de mestrado ou 05 (cinco) volumes da tese de doutorado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da defesa;
- g) quando necessário, emitir parecer sobre dissertações e teses corrigidas pelos alunos após as defesas (revisão de forma).

Art. 20 – O aluno poderá ter, além do orientador titular previsto no art. 19, um co-orientador.

§ 1º – A designação do co-orientador deverá ser aprovada pelo Colegiado de Pós-Graduação mediante solicitação circunstanciada do orientador.

§ 2º – O co-orientador deverá ser credenciado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 3º – O co-orientador não substituirá de forma automática o orientador em suas funções regimentais específicas.

§ 4º – A indicação de co-orientador de mestrado não poderá ocorrer após a aprovação do plano de dissertação pelo Colegiado do Programa.

§ 5º – A indicação de co-orientador de doutorado não poderá ocorrer após a aprovação do candidato no exame de qualificação.

Art. 21 - A escolha do professor orientador pelo aluno de mestrado e seu plano de dissertação serão submetidos à aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, até o final do 2º período letivo regular.

Art. 22 - A escolha do professor orientador e o tema de tese do aluno de doutorado serão submetidos à aprovação da Comissão Examinadora do Exame de Qualificação até o final do 4º período letivo regular.

Art. 23 - O programa de mestrado tem duração mínima de 02 (dois) e máxima de 04 (quatro) períodos letivos regulares.

Parágrafo Único – O Colegiado do Programa de Pós-Graduação poderá, excepcionalmente, estender ou reduzir esse prazo por um período inferior a um semestre letivo, mediante justificativa circunstanciada firmada pelo aluno e seu orientador.

Art. 24 - O programa de doutorado tem duração mínima de 04 (quatro) e máxima de 08 (oito) períodos letivos regulares;

Parágrafo Único – O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geociências Aplicadas poderá, excepcionalmente, estender ou reduzir esse prazo por um período inferior a dois semestres letivos, mediante justificativa circunstanciada firmada pelo aluno e seu orientador.

Art. 25 – O Trancamento Geral de Matrícula, tanto para o mestrado quanto para o doutorado só poderá ser concedido por um período letivo, nos casos em que fique comprovado o impedimento involuntário do aluno para exercer suas atividades acadêmicas.

Art. 26 - O candidato ao título de Mestre deverá completar um programa de estudos em sua área de concentração, abrangendo no mínimo 20 (vinte) créditos em disciplinas dos quais no mínimo 10 (dez) créditos obtidos em disciplinas da área de concentração.

Art. 27- O candidato ao título de Doutor deverá completar um programa de estudos em sua área de concentração, abrangendo no mínimo de 30 (trinta) créditos em disciplinas, dos quais no mínimo 16 (dezesesseis) obtidos em disciplinas da área de concentração.

Art. 28 – Os candidatos aos títulos de mestre ou doutor deverão, obrigatoriamente, cursar as disciplinas do módulo obrigatório ofertadas no semestre em que ocorrer a seleção de candidatos inscritos ao programa de pós-graduação.

§ 1º - Os candidatos com título de mestre terão seus créditos e conteúdos programáticos, relativos ao programa de mestrado, submetidos à análise pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação para efeito de equivalência no Programa de doutorado, podendo lhes ser concedidos no máximo 20 (vinte) créditos.

§ 2º - Disciplinas cursadas em programas em programas de pós-graduação stricto sensu, no país e no exterior, poderão ser aproveitadas até um limite máximo de 70% dos créditos exigidos pelo programa.

§ 3º- Somente poderão ser aproveitadas disciplinas que tenham sido cursadas a menos de 10 (dez) anos.

§ 4º – O aproveitamento de créditos de disciplinas de pós-graduação cursadas na UnB ou qualquer outra instituição de ensino superior, somente poderá ser efetuado caso a avaliação final obtida for igual ou superior ao conceito MS, ou equivalente.

Art. 29 - A elaboração da tese de doutorado está condicionada à aprovação do candidato em Exame de Qualificação, que deverá ser realizado até o final do 4º período letivo, contado a partir do ingresso do aluno no programa, cabendo ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação determinar a data e a Comissão Examinadora do referido Exame. No caso de alunos transferidos diretamente do mestrado para o doutorado, o Exame de Qualificação deverá acontecer dentro do período de até um ano após a transferência.

§ 1º - O Exame de Qualificação será aplicado por uma Banca Examinadora constituída de 05 (cinco) membros.

§ 2º - O Professor Orientador será membro e presidente da Banca Examinadora.

§ 3º- O Exame de Qualificação constará de uma apresentação oral e defesa do plano de pesquisa escrito.

§ 4º - Será considerado qualificado o candidato que obtiver nota mínima de 7,0 (sete).

§ 5º - O aluno reprovado na prova será submetido a uma segunda prova oral, no prazo máximo de 90 dias nos mesmos moldes estabelecidos no art. 26.

§ 6º - A não qualificação do candidato implica em desligamento do programa, sem prejuízo das demais normas fixadas pela Universidade.

Art. 30 - A prova oral do exame de qualificação será constituída de:

a) Entrega, por parte do doutorando, de seu plano de tese, 30 (trinta) dias antes da apresentação oral;

b) Apresentação oral em, no máximo 50 (cinquenta) minutos, de seu plano de tese à Banca Examinadora;

c) Argüição oral por parte da Banca Examinadora.

Parágrafo Único - Do plano de tese, com um máximo de 70 (setenta) páginas, deverão constar revisão bibliográfica completa e fundamentação teórica atualizada sobre o assunto, objetivos, metodologias, eventuais dados já obtidos, discussão e cronograma de trabalho.

Art. 31 - Ao aluno aprovado no Exame de Qualificação será designado um Comitê de Acompanhamento, composto por no mínimo 3 (três) membros, sendo um deles o orientador na qualidade de presidente.

Parágrafo único - A Banca Examinadora do Exame de Qualificação indicará os nomes dos membros do Comitê de Acompanhamento para o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geologia, a qual designará os membros do referido Comitê.

Art. 32 - É função do Comitê de Acompanhamento assistir às apresentações públicas do aluno, avaliar, discutir e apresentar sugestões sobre a pesquisa em andamento.

§ 1º - Durante o desenvolvimento da tese de doutorado, o Comitê de Acompanhamento poderá se reunir com o aluno por solicitação deste ou de seu orientador.

§ 2º - Durante o desenvolvimento da tese de doutorado deverão ser efetuadas duas apresentações públicas pelo doutorando sobre a evolução da pesquisa.

§ 3º - Após a apresentação pública efetuada pelo doutorando, o Comitê de Acompanhamento encaminhará ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geociências Aplicadas parecer conclusivo e nota de avaliação sobre o andamento da tese.

§ 4º - Após a apresentação pública, o Comitê de Acompanhamento poderá submeter ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geociências Aplicadas uma relação de

nomes de docentes/pesquisadores, externos à UnB, para compor a Banca de Exame da tese do aluno.

Título V - Das disciplinas do Programa de Pós-Graduação

Art. 33 - O elenco de disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Geociências Aplicadas, dividido em disciplinas obrigatórias, do tronco comum e das 03 (três) áreas de concentração, encontra-se no anexo 1:

§ 1º - As disciplinas de uma área de concentração são consideradas optativas para as demais.

§ 2º - Todas as disciplinas de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade de Brasília são consideradas como pertencentes ao domínio conexo de todas as áreas de concentração do Programa de Pós-graduação em Geociências Aplicadas.

§ 3º - A matrícula de alunos do Programa de Pós-graduação em Geociências Aplicadas em disciplinas do domínio conexo deverá ser previamente autorizada pelo orientador.

§ 4º - O número de créditos correspondentes às disciplinas poderá variar de um período letivo a outro, conforme o indique a experiência do ensino, e constará das respectivas listas de oferta.

Art. 34 - As disciplinas Seminário I, Seminário II, Geotecnologias em Geociências, Métodos Estatísticos em Geociências e Dinâmica da Terra são obrigatórias para todos os alunos de mestrado e doutorado..

§ 1º - As disciplinas Seminário I e II serão acompanhadas por coordenador que definirá o programa de apresentação de palestras durante o semestre acadêmico.

§ 2º - Os alunos de Seminário II deverão escrever uma monografia vinculada ao tema da dissertação ou tese e apresentá-la em sessão pública com duração de 50 (cinquenta) minutos.

§ 3º - Os alunos que possuírem formação graduada que inclua disciplina de Geologia Geral ou equivalente estará dispensado de cursar Dinâmica da Terra.

§ 4º - Em nenhum caso, disciplina de graduação e de especialização cursada terá seus créditos computados nos programas de mestrado e doutorado.

§ 5º - Qualquer disciplina cursada em programa de pós-graduação *stricto sensu* em outra instituição de ensino superior, brasileira ou estrangeira, terá seus créditos aproveitados somente após aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geociências Aplicadas, até um limite de 70% do número total de créditos exigidos em disciplinas.

§ 6º - Para atender às exigências curriculares do programa, poderão ser apropriadas disciplinas de pós-graduação *stricto sensu* cursadas como aluno especial até o limite de 50% do total de créditos exigidos.

§ 7º - As disciplinas de pós-graduação solicitadas para aproveitamento no Programa de Pós-graduação em Geociências Aplicadas não poderão ter sido cursadas em prazo superior a 5 (cinco) anos.

Título VI - Das Teses, Dissertações e Títulos.

Art. 35 – 1 (um) trabalho completo submetido para publicação em periódico com corpo editorial padrão A, é exigido para que o aluno de mestrado tenha autorização para defesa de sua dissertação.

Art. 36 - 2 (dois) trabalhos completos submetidos para publicação em periódicos com corpo editorial padrão A, dos quais pelo menos um aceite para publicação, são exigidos para que o aluno de doutorado tenha autorização para defesa de sua tese.

Art. 37 – O documento para defesa final da dissertação de mestrado ou tese de doutorado pode ser estruturado na forma de artigos submetidos para publicação em periódicos nacionais ou estrangeiros com corpo editorial padrão A.

Parágrafo único – Estes trabalhos deverão estar relacionados com o tema da pesquisa e devem ser incorporados ao texto da dissertação de mestrado e tese de doutorado.

Art. 38 - As comissões examinadoras das dissertações de mestrado serão compostas pelo Professor Orientador e 2 (dois) especialistas possuidores do título de doutor não vinculados ao projeto, propostos pela Coordenação do Programa e aprovados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação e pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º - Ao orientador caberá presidir a sessão de defesa da dissertação de mestrado.

§ 2º- Pelo menos um dos especialistas não poderá ser vinculado ao Programa e será, preferencialmente, externo à Universidade de Brasília.

Art. 39 - As comissões examinadoras das teses de doutorado serão compostas pelo Professor Orientador, 4 (quatro) especialistas titulares com título de doutor e não vinculados à tese e um suplente, propostos pela Coordenação do Programa e aprovados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação e pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º - Ao orientador caberá presidir a sessão de defesa da tese de doutorado.

§ 2º- Da Comissão Examinadora da tese de doutorado, farão parte obrigatoriamente, dois especialistas não vinculados ao programa, preferencialmente externos à Universidade de Brasília.

Art. 40 - A cada dissertação de mestrado ou tese de doutorado, a Comissão Examinadora atribuirá uma das seguintes menções: aprovação, aprovação com revisão de forma, reformulação ou reprovação.

§ 1º - As decisões da Comissão Examinadora serão tomadas por maioria simples de votos, delas cabendo recurso ao CEPE, somente por vício de forma.

§ 2º -No caso de aprovação a homologação ficará condicionada à apresentação definitiva do trabalho no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 3º- No caso da Comissão Examinadora exigir revisão de forma, a homologação ficará condicionada à apresentação definitiva do trabalho no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 4º- No caso de reformulação, o aluno ficará obrigado a apresentar e defender, diante da mesma Comissão Examinadora, uma segunda versão do seu trabalho no prazo estabelecido, que não poderá ser superior a 3 (três) meses para o mestrado e a 6 (seis) meses para o doutorado.

§ 5º - A não aprovação do trabalho reformulado, assim como a não observância dos prazos estipulados nos parágrafos 3º, 4º e 5º importarão no desligamento do aluno do programa de pós-graduação.

Art. 41 - Dissertações de mestrado, corrigidas seguindo a exigência de revisão de forma, serão encaminhadas com parecer do orientador e de um membro da Comissão Examinadora, para aprovação da ata da Comissão Examinadora pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação e homologação pelo Decano de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 42 - Teses de doutorado, corrigidas seguindo a exigência de revisão de forma, serão encaminhadas com parecer do orientador e de dois membros da Comissão Examinadora, sendo um deles externo à Universidade de Brasília, para aprovação da ata da Comissão Examinadora pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação e homologação pelo Decano de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 43 - Aos candidatos que concluírem o programa de mestrado, será concedido o título de Mestre em Geociências Aplicadas.

Art. 44 - Aos candidatos que concluírem o programa de doutorado, será concedido o título de Doutor em Geociências Aplicadas.

Art. 45 – O aluno do Programa de Pós-Graduação em Geociências Aplicadas poderá requerer certificado de Especialização em qualquer uma das três áreas de concentração, observada a regulamentação estabelecida no art. 115 do Regimento Geral da Universidade de Brasília.

Art. 46 – É aceita a transferência de alunos matriculados no programa de Pós-Graduação em Geologia para o Programa de Pós-Graduação em Geociências Aplicadas, mediante o julgamento do Colegiado da Pós-Graduação em Geociências Aplicadas, passando o candidato a se submeter às todas as regras deste presente regimento.

Título VII – Doutorado por Defesa Direta de Tese

Art. 47 – Candidatos com alta qualificação científica, técnica e acadêmica poderão, em caráter excepcional, ser admitidos no Programa de Pós-Graduação em Geociências Aplicadas ao doutorado, por defesa direta de tese.

Art. 48 – A solicitação para admissão especial de candidato ao doutorado por defesa direta de tese deverá ser formulada junto à Coordenação do Programa de Pós-Graduação e deverá ser apreciada pelo Colegiado do Programa, que deverá fundamentar sua decisão em parecer elaborado por comissão por ele designada, composta por pelo menos três orientadores de doutorado credenciados. A decisão final sobre sua admissão caberá à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 49 – Para ser considerado com alta qualificação, o candidato deverá comprovar importante produção científica sobre temas relacionados com a área de concentração do Programa, que revele contribuição significativa e inédita para a sua área de estudo.

Art. 50 – Será considerado aprovado por defesa direta de tese apenas o candidato que obtiver aprovação unânime da Comissão Examinadora da tese.

Título VIII - Disposições Finais

Art. 51 - O aluno será desligado do curso na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I. após duas reprovações em disciplinas do curso;
- II. após duas reprovações no exame de qualificação;
- III. se não efetivar matrícula findo o trancamento previsto no art. 25;
- IV. se não efetivar matrícula a cada semestre;
- V. se for reprovado na defesa de tese ou dissertação;
- VI. se ultrapassar o prazo máximo de permanência no curso, previsto no art. 23, para candidatos ao mestrado e no art. 24, para os candidatos ao doutorado;
- VII. por motivos disciplinares previstos no Regimento Geral da Universidade de Brasília.

Art. 52 - Na eventualidade de um aluno desejar reingressar no curso após desligamento, só poderá fazê-lo através de nova seleção pública, de acordo com os procedimentos previstos em edital.

§ 1º - Disciplinas cursadas anteriormente à admissão poderão ser aproveitadas após análise pela Comissão de Pós-Graduação, levando-se em conta os dispositivos do art. 28.

§ 2º - É vedada, por dois anos, a admissão em qualquer curso de pós-graduação na Universidade de Brasília ao aluno desligado em função do previsto no inciso VII do art. 51 deste Regulamento.

Art. 53 - Estas normas poderão ser alteradas a qualquer tempo, sempre que a experiência assim recomendar, após análise e aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 54 - Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo CEPE.

§ 1º - Os alunos de pós-graduação, matriculados anteriormente à data de aprovação deste Regulamento, poderão optar pela utilização das novas normas aqui definidas.

§ 2º - Os alunos interessados em utilizar o que dispõe o § 1º deste artigo terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Regulamento, para informar sua decisão ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geociências Aplicadas.

Art. 55 – O não cumprimento pelo aluno das normas estabelecidas pela Universidade e por este regulamento implicará em desligamento do Programa, proposto pelo Coordenador e aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geociências Aplicadas.

Art. 56 – A autorização do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geociências Aplicadas para defesa de tese de doutorado exige o cumprimento do § 2º do Art. 28 do Regulamento do Programa com parecer do comitê de acompanhamento.

Art. 57 - Os pontos omissos neste Regulamento serão definidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geociências Aplicadas.

ANEXO 1

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOCIÊNCIAS APLICADAS

RELAÇÃO DE DISCIPLINAS

As disciplinas estão estruturadas em três módulos: obrigatório, tronco comum e da área de concentração.

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS:

As disciplinas obrigatórias, para os níveis de mestrado e doutorado são:

312312 - Métodos Estatísticos em Geociências, com 2 créditos
Geotecnologias em Geociências, com 2 créditos (disciplina nova)
Seminário de pós-graduação I, com 1 crédito (disciplina nova)
Seminário de pós-graduação II, com 1 crédito (disciplina nova)
Dinâmica da Terra, com 2 créditos.(disciplina nova)

DISCIPLINA DO TRONCO COMUM

319104- Estágio Docente I, com 2 créditos,

DISCIPLINAS DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO DE GEOFÍSICA APLICADA

Disciplinas já existentes:

Código	Nome	Créditos
312843	- Geofísica Rasa	2
319023	- Prospecções Gravimétricas e magnetométricas avançadas	4
319031	- Prospecção Elétrica Avançada	4
319040	- Prospecção Eletromagnética Avançada (d. freqüência)	4
319058	- Prospecção Eletromagnética Avançada (d. tempo)	4
319066	- Prospecção Gamaespectrométrica	2
319074	- Sismologia Básica	4
319082	- Prospecção sísmica avançada	4
319163	- Processamento e Interpretação em Geofísica Aérea.	4
319091	- Teoria da inversão	4
319171	- Tópicos em Geofísica Aplicada I	2
319198	- Tópicos em Geofísica Aplicada II	4

Novas disciplinas:

Métodos geofísicos em hidrogeologia	2
Métodos de levantamentos geológicos e geo-morfológicos marinhos	2
Introdução à oceanografia física	2
Gravimetria – Aplicação ao mapeamento geológico e exploração mineral e de hidrocarbonetos	2
Modelagem de dados espaciais usando <i>expert systems</i>	4
Análise e interpretação de dados aerogeofísicos para o mapeamento geológico e prospecção mineral	2

DISCIPLINAS DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO DE GEOPROCESSAMENTO E ANÁLISE AMBIENTAL

Disciplinas já existentes:

Código	Nome da disciplina	Créditos
312894	- Interpretação de Imagens de Sensores Remotos	2
312835	- Processamento de Imagens e de Informações Espaciais	4
312819	- Fundamentos de Sistemas Sensores	2
312916	- Tópicos em Geoprocessamento e Análise Ambiental I	2
312924	- Tópicos em Geoprocessamento e Análise Ambiental II	4

Novas disciplinas:

Sensoriamento remoto quantitativo	2
Seminários em sensoriamento remoto ambiental	2
Processos e riscos geológicos aplicados ao meio ambiente	2
Fundamentos de sistemas de informações geográficas	4
Modelagem de dados espaciais usando <i>expert systems</i>	4

DISCIPLINAS DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO DE HIDROGEOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Disciplinas já existentes:

Código	Nome	Créditos
312908	- Geoquímica Ambiental	2
312860	- Impactos Ambientais em Áreas de Mineração	4
312851	- Impactos Ambientais em Áreas Urbanas	4
312274	- Hidrogeologia Aplicada	2
312916	- Tópicos em Hidrogeologia e Meio Ambiente I	2
312924	- Tópicos em Hidrogeologia e Meio Ambiente II	4

Novas disciplinas:

Métodos Geofísicos em Hidrogeologia	4
Hidrogeologia Avançada	4
Construção de Captações de Águas Subterrâneas	2
Legislação Ambiental e Estudo de Impacto Ambiental	4
Análise e Qualidade de Água	4

.....